

MÓDULO 3 - AULA 4 - Até quando posso alterar a petição inicial e como fazer para mudar?

Como fazer a alteração?

Mediante simples petição dirigida ao juízo, explicando claramente que se trata de complementação ou alteração do pedido.

Evite ao máximo ter que alterar, mas se não der...

Quando é possível alterar?

Como eu evito? Escrevendo a petição perfeita tecnicamente, colocando todos os fatos e pedidos importantes

Peça sempre para outro advogado/colega/sócio/estagiário ler a sua peça, procurando alguma coisa que esteja faltando.

1) se o réu ainda não tiver sido citado, você pode alterar a petição, o pedido ou a causa de pedir, a qualquer momento, não precisando de consentimento do réu (mas ele terá que receber nova citação, com a nova contra-fé) (art. 329, I, CPC)

2) se o réu já tiver sido citado e o processo ainda não tiver sido saneado, você pode aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar (art. 329, II, CPC).

3) se o processo já tiver sido saneado, aí não é mais possível alterar.

As regras acima se aplicam à reconvenção e à respectiva causa de pedir.